ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Oficio n. 015/22/GP/CMETOPO/RO.

de, 17 de janeiro de 2.022

Aos Exmos. Srs.
Vereadores
Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 49
Recebido em 28/01/22
Às 11:08 Horas

Assunto: "**encaminhamento**".

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, estamos encaminhando para conhecimento e deliberação dos Nobres Pares o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0157/22, de 27 de janeiro de 2.022** que "DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2. Na oportunidade, contamos com o apoio indispensável dos Senhores Parlamentares na tramitação regimental da presente propositura.

Atenciosamente.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA – PROS
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0157/22. **de 27 de janeiro de 2.022.**

Justificativa:

Senhores Vereadores,

O presente P rojeto de Resolução visa à filiação da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO à Associação Brasileira de Câmaras Municipais **ABRACAM**, inscrita no CNPJ sob o n. º 03.047.782/0001-02, situada em Brasília, no Distrito Federal.

A referida filiação surge para discussão e deliberação do plenário, tendo em vista a importância desta medida para o fortalecimento da representatividade do Poder Legislativo local a nível nacional.

A Associação Brasileira das Câmaras Municipais – **ABRACAM,** foi fundada em 1.999 e há vários anos promove diversas ações buscando proporcionar a devida capacidade e a qualificação exigida dos vereadores no exercício do mandato, sobretudo fomentando a prática e a técnica legislativa municipal e a função fiscalizatória, instrumentos essenciais para o pleno exercício do mandato de Vereador.

A **ABRACAM** tem como missão congregar as Câmaras Municipais brasileiras, fortalecendo o poder Legislativo Municipal, através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal, e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do Município, Estado e União.

Certo da anuência de todos os Vereadores desta Casa Leis, rogo a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos indistintamente.

Respeitosamente.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA – PROS
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0157/22. **de 27 de janeiro de 2.022.**

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – **ABRACAM**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a **ABRACAM**, mensalmente, com o valor de **R$ 700,00** (setecentos reais) recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

Art. 2° O pagamento da contribuição será efetuado através de transferência bancária ou depósito em conta da instituição.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente - Programação 01.031.0001.2001.0000, Elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA – PROS
PRESIDENTE

ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

20 ANOS
UMA HISTÓRIA DE CONQUISTAS

Ofício nº 016/2022

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora Rosario Helena de Oliveira Lima
Presidenta da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

ASSUNTO: Filiação à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

Senhor (a) Presidente,

Sirvo-me deste, para promover a devida apresentação da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM – e solicitar seja analisada a possibilidade de filiação desta respectiva Câmara Municipal nesta entidade, que tem como principais finalidades institucionais a representação das Câmaras Municipais e o fortalecimento permanente e contínuo do Poder Legislativo Municipal junto à população, aos órgãos estaduais e federais de todos os poderes da nossa federação.

Apresentação

A Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM – foi fundada em 1999 e há vários anos promove diversas ações buscando proporcionar a devida capacidade e a qualificação exigida dos vereadores no exercício do mandato, sobretudo fomentando a prática e a técnica legislativa municipal e a função fiscalizatória, instrumentos essenciais para o pleno exercício do mandato de Vereador.

Missão

Congregar as Câmaras Municipais brasileiras, fortalecendo o poder Legislativo Municipal, através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal, e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do Município, Estado e União.

Visão

Ser reconhecida como a maior entidade nacional na defesa da autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Brasília-DF
SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/Cel. :(61) 98111-0460
E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

20 ANOS
UMA HISTÓRIA DE CONQUISTAS

SERVIÇOS OFERECIDOS GRATUITAMENTE ÁS CÂMARAS MUNICIPAIS FILIADAS

- Assessoria e Consultoria Jurídica, Legislativa, Orçamentária e Administrativa;
- Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais (DOCAM) para Publicações de Atos Oficiais e de Gestão;
- Carteira de Identificação Nacional do Vereador;
- Representação Institucional das Câmaras e Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;
- Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse dos Municípios;
- Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios Brasileiros;
- Escritório para Serviços e Reuniões em Brasília, Distrito Federal/DF, com todo aparato necessário.

SERVIÇOS OFERECIDOS EM REGIME DE PARCERIA COM DESCONTOS PARA CÂMARAS FILIADAS.

- Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Implantação de Modelo de Excelência em Gestão para as Câmaras Municipais: implantando um modelo de gestão pública moderna e eficiente que resulte no reconhecimento popular e no melhor funcionamento da Câmara;
- Cursos de Capacitação e Qualificação para Vereadores e Servidores;
- Criação e Implantação de Reforma Administrativa;
- Realização de Concurso Público;
- Realização da Mobilização de Vereadores e do Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais em Brasília uma vez por ano;
- Descontos especiais em hotéis e restaurantes por ocasião dos eventos em Brasília/DF.

PRINCIPAIS AÇÕES E CONQUISTAS DA ABRACAM

- Fundação da Frente Parlamentar Mista (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em prol do fortalecimento das Câmaras Municipais;
- Parceria com a Câmara dos Deputados para auxiliar às Câmaras Municipais na implantação da TV Legislativa;

Brasília-DF
SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/Cel. :(61) 98111-0460
E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

• Ação Política junto ao Senado Federal para rever a decisão da Câmara que previa a redução drástica na receita das Câmaras Municipais – Emenda Constitucional n. º 058/2009;

• Fortalecimento da interlocução do Poder Legislativo Municipal junto ao Governo Federal e seus Ministérios;

• Criação da "Revista VOX: A Cara e a Voz do Legislativo Municipal. "

• Trabalho contínuo junto aos Tribunais de Contas para revogação de Decisões, Resoluções, Deliberações e Súmulas que prejudiquem a atuação dos Vereadores e das Câmaras Municipais;

• Apoio e acompanhamento da PEC n. º 468/2010, que visa permitir que 20% (vinte por cento) das Câmaras Municipais possa apresentar proposta de Emenda Constitucional (PEC) no Congresso Nacional;

• Apoio e acompanhamento da PEC n. º 469/2010, que visa permitir que 15% (quinze por cento) das Câmaras Municipais possam apresentar ADIN no STF;

• Apoio e acompanhamento da PEC n. º 514/2010, que visa aumentar o percentual de repasse para as Câmaras de Municípios com população até 50 mil habitantes e o limite de despesas com pessoal para todas as Câmaras do país;

• A atuação da ABRACAM e o estudo técnico feito pela entidade sobre os gastos com o Poder Legislativo Municipal derrubou a PEC n. º 35/2012, que visava extinguir os subsídios dos Vereadores de Municípios com população menor que 50 mil habitantes.

• Atuação firme e forte junto aos ministros do STF, para aprovação do RE, que permitiu que os agentes políticos recebessem o décimo terceiro e terço de férias.

• Sem mais para o presente momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rogério Rodrigues da Silva

Presidente Nacional da ABRACAM

Brasília-DF
SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/Cel. :(61) 98111-0460
E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A ABRACAM tem como objetivos:

I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;

II desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;

III fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;

IV promover no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;

V desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;

VI apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;

VII propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;

VIII incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;

IX ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
111981
Divisão de Registros Jurídicos

X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:
I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:
I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
II - Diretoria eletiva;
III - Presidentes de seções estaduais;
IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:
I - Diretoria Executiva;
II - Diretoria Jurídica;
III - Diretoria Administrativa e Financeira;
IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
V - Diretoria de Comunicação e Marketing.

1º Ofício de Ipiranga-GO
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I
Da Assembléia Nacional

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:
I - definir a Política Nacional da Entidade;
II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II
Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de

1º Ofício do Distrito Federal
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três supientes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
II - dirigir a ABRACAM;
III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos.
X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituido pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuida mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III
Do Colegiado de Presidentes Estaduais

Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omisso e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV
Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
111981

§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
II - contribuição dos sócios efetivos;
III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
IV - doações;
V - juros e rendimentos;
VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
VIII - convênios e outras rendas eventuais;
IX - contratos de gestão;
X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

I - Câmaras Municipais associadas;
II - Sócios fundadores;
III - Sócios efetivos;
IV - Sócios beneméritos;
V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente com a ABRACAM.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

1 - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;

II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembléias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;

III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;

IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;

IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;

V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.

1º Ofício do Distrito Federal
Nº de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembléia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembléia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembléia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembléias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logistico e

1º Ofício de Brasília/DF
N.º de Protocolo
111981
Registro de Pessoas Jurídicas

administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204
Salvador/BA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00111981

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 1.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00004380 do livro n. A-09 em 05/03/1999, sou fé, protocolado e digitalizado sob n00111981
Brasília, 04/02/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: IJDFT20130210000815KAP
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 138,58
Tab: 1 I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.047.782/0001-02 MATRIZ		05/03/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PADRE LAZARO MENEZES	33	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.550-000	CENTRO	COROMANDEL	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **16:31:57** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:28 do dia 25/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2019.
Código de controle da certidão: **0D70.BA04.1FDA.37BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.